

DECRETO Nº 2215 DE 14 DE JUNHO DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental de Caraíva /Trancoso, no Município de Porto Seguro, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que a faixa costeira compreendida entre a foz do rio Trancoso e o rio Caraíva, no Município de Porto Seguro, apresenta características de relevante importância para a preservação ambiental, pela presença de falésias de composição arenítica, associada a remanescentes da Mata Atlântica, além dos estuários do rio Caraíva e o rio dos Frades, constituindo valioso patrimônio ambiental;

considerando o valor histórico de que se reveste a região, pela sua vinculação ao descobrimento do Brasil;

considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Caraíva/ Trancoso, no Município de Porto Seguro, delimitada pela poligonal descrita em coordenadas UTM, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A administração da APA Caraíva/Trancoso será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIA-TURSA, à qual caberá dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;

analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal.

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA Caraíva/Trancoso fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Paulo Ganem Souto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

Decreto nº 2216 de 14 DE junho DE 1993

Cria a Área de Proteção Ambiental Marimbus/Iraquara, nos Municípios de Lençóis, Iraquara, Palmeiras e Seabra, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 3.858, de 03 de novembro de 1980, e com fundamento na Lei Federal nº 6.092, de 27 de abril de 1981 e na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988, e

considerando que o pantanal de Marimbus, gerado pela confluência dos rios Santo Antônio, Utinga e São José, apresenta uma fauna e flora de grande valor ambiental;

considerando a existência, no local, da formação geológica calcária, Salitre, com inúmeras grutas no subsolo e cursos d'água;

considerando que as formações montanhosas, a exemplo do Morro do Pai Inácio e do Morro do Camelo, constituem valioso patrimônio ambiental;

considerando que a região, por suas características naturais de apreciável valor cênico, favorece o desenvolvimento do turismo ecológico, compatível com as exigências para o desenvolvimento sustentado da região;

considerando, por fim, que, na forma da legislação vigente, a APA constitui o tipo de unidade de conservação mais adequada, à disposição do Poder Público, para o ordenamento das atividades econômicas, sociais e humanas no interior das áreas de interesse relevante para proteção ambiental;

DECRETA

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA Marimbus / Iraquara, nos Municípios de Lençóis, Iraquara, Palmeira e Seabra, delimitada pela poligonal descrita em coordenadas UTM, na forma do anexo único deste Decreto.

Art. 2º - A administração da APA Marimbus/Iraquara será exercida pela Empresa de Turismo da Bahia - BAHIA-TURSA, à qual caberá dentre outras competências previstas na legislação própria, especialmente na Resolução CONAMA nº 10, de 14 de dezembro de 1988:

estabelecer o plano de manejo da área, dentro do prazo de 18 (dezoito) meses, observada a legislação própria e

respeitados a autonomia e o peculiar interesse municipal;

analisar e emitir pareceres para o licenciamento de empreendimentos na área;

exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitada a competência municipal;

Art. 3º - O exercício do direito de propriedade na área da APA Marimbus/Iraquara fica condicionado às restrições contidas na Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 14 de junho de 1993.

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Governador

Waldeck Vieira Ornelas
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

Paulo Ganem Souto
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - APA MARIMBUS/IRAQUARA
LINHAS DEMARCATÓRIAS DE LIMITES/PONTO DA POLIGONAL/ COORDENADAS UTM

COORDENADAS UTM		
PONTOS	N	E
0	8.600.000	253.000
1	8.608.000	248.000
2	8.611.000	256.000
3	8.614.000	255.000
4	8.613.000	249.000
5	8.625.000	249.000
6	8.627.000	243.000
7	8.638.000	242.000
8	8.644.000	236.000
9	8.644.000	227.000
10	8.642.000	227.000
11	8.652.000	208.000
12	8.652.000	202.000
13	8.628.000	202.000
14	8.620.000	208.000
15	8.622.000	230.000

Obs.: daí segue o limite do Parque Nacional da Chapada Diamantina em direção leste até o ponto inicial